PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado edição nº pág. 14/15 de 11/10/84

Helena Keiko Ohnishi Murata
ASSISTENTE ADM. LA SECRETARIA

**LEI Nº 745**

DATA: 01.10.84

SÚMULA: inclui o § único no art. 36 da lei nº 728, de 25.11.83

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no art. 36 da lei nº 728, de 25.11.83, o seguinte parágrafo:

*"§ Único. Ficam consideradas de preservação permanente, e, portanto, imunes de corte, a fim de assegurar condições de bem-estar público, e para os efeitos – penais e outros – estipulados no Código Florestal Brasileiro de que trata a lei federal nº 4.771, de 15.09.65, as áreas verdes incluídas nos setores especiais e nas zonas de preservação ecológica, segundo o texto da lei municipal nº 728, de 25.11.83".*

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar, por decreto, as demais árvores imunes de corte, por motivo de sua localização, beleza, raridade, valor histórico ou cultural ou condições de porta - sementes.

§ único. As cominações legais aplicáveis aos infratores deste art. serão as constantes nos Códigos Florestal e Penal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1 984.

Kurt Walther Hasper,
Prefeito Municipal.

TIP. LEX